

Serviços Postais: Legislação

Serviços Postais: Legislação

Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, item II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, e no art. 70, incisos I e II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º O Ministério das Comunicações poderá promover revisão e reestruturação das tarifas dos serviços postais e telegráficos prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações baixará ato específico fixando os valores revisados, que entrarão em vigor a partir de 11 de julho de 1997.

Art. 2º A partir de 1º de novembro de 1997, ficam sujeitos ao regime de preços liberados, de que trata o inciso III do art. 3º da Portaria n.º 463, de 6 de junho de 1991, os serviços postais e telegráficos prestados sob regime concorrencial pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, tais como definidos em ato específico do Ministério das Comunicações, à luz dos investimentos previstos no Programa de Recuperação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações e do Sistema Postal - PASTE.

Art. 3º Efetuada a revisão de que trata o art. 1º, quaisquer outras revisões somente poderão ocorrer após um ano de sua implementação e dependerão de autorização do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 38, de 18 de julho de 1991, da Secretaria - Executiva do Extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e a Portaria nº 249, de 6 de outubro de 1995, deste Ministério.

PEDRO SAMPAIO MALAN

D.O.U. 11/7/1997